



LEI Nº 691 DE 03 DE JUNHO DE 2005.

“Autoriza ao Sr. Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a renegociar Parcelamento de Dívida Contraída pelo Município de Francisco Badaró com a CEMIG”.

A Câmara Municipal de Francisco Badaró- MG, por seus representantes, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART.1º- Fica o Sr. Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a renegociar com as Centrais Elétricas de Minas Gerais- CEMIG, o débito do Município de Francisco Badaró, contraído e negociado conforme Termo de Acordo- TARD Nº 151- DL/GV- 2004,que será pago da seguinte forma: entrada no momento de R\$ 9.000,00(nove mil reais) e 43(quarenta e três) parcelas mensais iguais, no valor de R\$ 7.827,95 (sete mil oitocentos e vinte e sete reais e noventa e cinco centavos).

ART.2º- As despesas oriundas com a execução da presente lei acorrerão à conta de dotação própria.

ART. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Badaró-MG, 03 de junho de 2005.


José João da F. Oliveira
Prefeito Municipal